

Juiz autoriza mulher a interromper gravidez de feto com malformação

10/08/2020

É uma clara afronta a direitos básicos da mulher obrigá-la a levar até o fim uma gestação sabidamente frustrada. Com esse entendimento, o juiz Luis Gustavo Esteves Ferreira, da 1ª Vara do Júri Central da Capital, autorizou uma mulher a interromper a gravidez. O caso foi considerado urgente, com expedição de alvará para realização do procedimento mediante intervenção médica.

Dollar Photo Club



Para juiz, feto não sobreviverá, pois tem malformações renais e pulmonares, o que autoriza interrupção da gestação

Exames médicos comprovaram que o feto apresentava quadro de malformações renais e pulmonares, além de ausência de líquido amniótico, anomalias que inviabilizam a vida após o nascimento, o que gerou grave sofrimento emocional e psicológico à gestante. O juiz mencionou casos análogos julgados pelo TJ-SP, em que se autorizou a antecipação do parto, diante de anomalias fetais que tornavam impossível a sobrevivência.

“Tornam-se evidentes as severas sequelas que decorrem da frustração e tristeza da desumana sina de levar a termo gestação de desejados filhos que certamente não sobreviverão. É clara a afronta a direitos básicos da mulher gestante, tais como ao direito à sua liberdade de pensamento e consciência, o direito de ver respeitada a sua integridade física, psíquica e moral, o direito ao respeito à sua dignidade, o direito de não ser submetida a nenhum tratamento desumano ou cruel, no âmbito físico ou mental, aspectos da dignidade da pessoa humana”, disse.

Neste cenário, afirmou o magistrado, não pode o Estado laico, consubstanciado na figura do Estado juiz, obrigar que a gestante leve a termo tal gravidez, “sofrendo verdadeiro calvário”. O juiz também apontou que, no caso em questão, não há que se falar em reprovação ou censura



da interrupção da gravidez, afastando, assim, a hipótese de culpabilidade da gestante.

“Decididamente, as circunstâncias do fato não podem ser desprezadas na análise da conduta e, especialmente, de sua reprovabilidade. (...) E, *in casu*, não há falar em reprovabilidade nem em censurabilidade de abortamento praticado em face das condições expostas na inicial, pois é inadmissível exigir da interessada que suporte a gravidez até o seu termo”, concluiu Ferreira.

No julgamento da [ADPF 54](#), o STF entendeu que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não é crime.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-ago-10/juiz-autoriza-mulher-interromper-gravidez-feto-malformacao/>